LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

Mariana Samos Bicalho Costa Furst (FALE/UFMG)

Resumo

A internet tornou-se um dos meios de comunicação mais eficiente em nossos dias. Online somos capazes de nos comunicarmos com pessoas de várias partes do mundo, trocamos experiências, produzimos conhecimentos e ampliamos a nossa cultura. O presente artigo tem como objetivo fazer uma reflexão sobre os problemas envolvidos com relação às imposições à liberdade de expressão na internet. Para tanto faremos uma reflexão sobre a legislação brasileira vigente.

Palavras-chave: liberdade de expressão, internet, direito.

1- Introdução

A internet tornou-se um dos meios de comunicação mais eficiente em nossos dias. Online somos capazes de nos comunicarmos com pessoas de várias partes do mundo, trocamos experiências, produzimos conhecimentos e ampliamos a nossa cultura. Contudo a imposição de restrições à liberdade de expressão na internet nos leva a refletir sobre a tutela dos direitos de personalidade. Mas o que seriam os direitos de personalidade?

Os direitos de personalidade são os direitos considerados intransmissíveis do ser humano, pois estão vinculados ao reconhecimento da dignidade humana. Assim, o uso da imagem, nome, corpo ou quaisquer aspectos constitutivo da identidade de uma pessoa constitui o direito de personalidade. Segundo Taylor (1989) esse direito pressupõe três condições essenciais: autonomia da vontade, alteridade e dignidade.

Dessa forma, os direitos de personalidade visam à defesa de valores inatos como à intimidade, à honra, à integridade física, a vida e tem particularidades que limitam a vontade do seu titular.

No presente trabalho defendemos a ideia de que a liberdade de expressão é um direito fundamental e, portanto, deve ser interpretado no contexto de direitos humanos. Branco (2011) em seu estudo sobre as características dos direitos fundamentais afirma que a liberdade de expressão não é um direito absoluto:

Pode-se ouvir ainda que os direitos fundamentais são absolutos, no sentido de se situarem no patamar máximo de hierarquia jurídica e de não tolerarem restrição. Tal idéia tem premissa no pressuposto jus naturalista de que o Estado existe para proteger direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade que, de outro modo, estariam ameaçados. Se é assim, todo poder aparece limitado por esses direitos e nenhum objetivo estatal ou social teria como prevalecer sobre eles. Os direitos fundamentais gozariam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo. (BRANCO, 2011:162)

Como podemos observar na citação acima, os direitos fundamentais podem sofrer limitações quando em conflito com outros direitos ou valores de ordem constitucional. Mas afinal o que diz a nossa constituição sobre o assunto?

Na Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, a liberdade de expressão é um direito fundamental intransferível, inerente a todas as pessoas, um requisito imprescindível para a existência de uma sociedade democrática. Segundo o artigo 5°:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximirse de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (Constituição Federal, 1988)

Se pela definição legal temos direito à liberdade de expressão, como podemos entender que esse direito possa ser restringido? Torna-se importante ressaltar, nesse momento, que fatores necessários para a integridade moral de outros indivíduos ou até mesmo para a segurança coletiva podem ser legitimamente invocados a fim de restringir o direito à liberdade de expressão.

2- A internet

Nos últimos anos acompanhamos o enorme crescimento e expansão da internet e consequentemente das redes sociais. Nesse cenário encontramos

muitas possibilidades de expor nossas opiniões e trocarmos informações. A interação ao vivo propiciada pelas redes sociais permite que pessoas e grupos que não têm acesso à informação possam se fazer ouvir. Assim, podemos perceber o grande aumento de escritores na rede: pessoas do mundo inteiro querem apresentar suas ideias e trocar informações. Propiciando a todos reflexão a respeito de culturas e mundos diferentes.

Paralelo a isso, também encontramos muitas exposições de incitação de violência, práticas de intolerâncias, abuso de poder e facilitação do ativismo dos cidadãos. A partir do exposto acima começamos a nos questionar: Em um país democrático pode haver restrições ao uso da internet? A liberdade de expressão é compatível com os direitos do indivíduo e com a democracia?

3- Liberdade de expressão na rede e o confronto com os direitos de personalidade

Ao falarmos em liberdade de expressão na rede esbarramos em outros direitos que devem ser levados em consideração: direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros. Assim, toda manifestação de pensamento que agrida a outro cidadão deve ser contida e reprimida, pois não podemos considerá-lo como parte integrante da liberdade de expressão, mas como uma ameaça a um direito constitucional. O texto constitucional veda o anonimato justamente para propiciar a responsabilização dos atos praticados.

É importante ressaltarmos que quando ocorre uma colisão de direitos fundamentais, ou seja, o exercício do direito fundamental de um cidadão se conflita com o exercício do direito fundamental de outro titular, os direitos, ainda que fundamentais, não podem ser considerados como absolutos. O que pretendemos demonstrar com essa afirmativa é que a liberdade de expressão sofre limitações, não pode ser exercida de maneira abusiva, ferindo os direitos alheios.

Para solucionar tal conflito, não se trata de determinar qual dos direitos seria o de maior valor, mas, sim, ponderar sobre a maneira como os direitos estão sendo exercidos.

Assim, as restrições à liberdade de expressão e a direitos fundamentais devem vir estipuladas em lei. Não havendo uma lei, torna-se necessário que se recorra aos princípios de concordância e ponderação entre os direitos envolvidos e os valores constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, P.G.G.; MENDES, G.F. *Curso de Direito Cosntitucional.* São Paulo: Saraiva, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acessado em: 10/12/2012.

TAYLOR, Charles. *Sources of the Self: the making of the modern identity*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.